

PORTARIA Nº 378, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Nomeia a Comissão Setorial Especializada – CSE, para a implantação e consolidação da Gestão Sistêmica De Documentos e Informações Municipais – GSDIM, Revoga a Portaria que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor a Comissão Setorial Especializada - CSE, instituída pelo Art. 10, Inciso IV da Lei Municipal nº 2.672 de 16 de dezembro de 2016:

Secretaria Municipal de Administração

Nelson Roberto Campos
Marizete Barbieri Marchioro
Cleusa Maria Pereira

Secretaria Municipal de Fazenda

Thiago Sauer Land
Valdicéia Pereira Lima
Natália Zuffo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Eliane Verenice Falkembach
Luiz Henrique Dal Magro
Marly Batista Aguiar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Andreia Medeiros Goulart
Roni Ferreira dos Santos
Maristela Zanata

Secretaria Municipal da Cidade

Claudiney da Silva Oliveira
Milene Satiko Uieno
Alcionei César de Mello

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Fábio César Beltrame
Claucir Rodrigues Teixeira
Antônio Santiago

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Danúbia Coradini

Willian Fenalli

Adriana Buffon Ribas de Campos

Secretaria Municipal de Governo

Marcos Flores

Celso Marcon

Edson Luiz Nicolak

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Leonardo Kozak

Sandronéia Aparecida Klauss

Everson Aparecido Reis

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Jesue Soares dos Santos

Rosemery Knetsiki

Ramiro Persson Quadros da Silva

Secretaria Municipal de Transportes

Valdocy Fernandes

Alex José de Souza

Jorge Marcos Gund

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Vanessa dos Santos Dall Agnol Maschio

Juliano Pires

Melissa Siqueira do Carmo Vilela

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

Plínio Scatolin

Márcio Rodrigo Pires

Nathan Noe Adam

Controladoria Geral Municipal e Procuradoria Geral Municipal

Tiago João de Mello

Alex Sandro Monarin

Evandro Geraldo Vozniak

Art. 2º Compete às Comissões Setoriais Especializadas:

I. Levantar o contexto normativo, o contexto da produção documental e os conjuntos documentais resultantes do exercício de funções e atividades na área de sua atuação;

II. Promover o levantamento e a identificação das séries documentais produzidas, recebidas ou acumuladas por seu respectivo órgão;

III. Elaborar a proposta de Plano de Classificação Funcional de Documentos e de Tabela de Temporalidade, encaminhando-a, para apreciação e aprovação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD;

IV. Solicitar a colaboração de auxiliares temporários para o desenvolvimento dos trabalhos, em razão de sua especificidade ou volume;

V. Acompanhar os trabalhos de organização, racionalização e controle de arquivos de documentos de seu órgão, visando o estabelecimento de rotinas de transferências para o Arquivo Intermediário, rotinas de eliminação ou recolhimento de documentos ao Arquivo Permanente;

VI. Propor as modificações cabíveis para a Tabela de Temporalidade, atualizando-a sempre que necessário;

VII. Elaborar a relação dos documentos a serem transferidos, eliminados ou recolhidos para guarda permanente;

VIII. Coordenar o trabalho de seleção e preparação material dos conjuntos documentais a serem eliminados, deixando-os disponíveis para eventuais verificações;

IX. Presenciar a eliminação dos documentos, lavrando a respectiva ata.

X. Participar de estudo para a integração das atividades previstas neste Decreto à solução tecnológica adequada.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Setoriais Especializadas deverão escolher, dentre os seus componentes, o responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 3º Às Comissões Setoriais Especializadas caberá consultar, em caso de dúvida, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, acerca das ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Administração Pública de Sorriso figure como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precautionais previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 4º As Comissões Setoriais Especializadas serão assessoradas por servidor do Departamento de Arquivo de Sorriso, indicado pelo seu coordenador, sempre que se fizer necessário.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 401 de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração